



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.558, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.648, de 15 de abril de 2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 12, da Lei nº 4.648, de 15 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“I - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre as remunerações (base de cálculo) mensais, inclusive 13º salário”.

Art. 2º Fica alterado o inciso II, do artigo 12, da Lei nº 4.648, de 15 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“II - O produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS”.

Art. 3º Fica alterado o inciso III, do artigo 12, da Lei nº 4.648, de 15 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“III - O produto da arrecadação da contribuição do Município, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 19,30% (dezenove inteiros e trinta centésimo por cento) sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos abrangidos por esta lei”.

Art. 4º Fica alterado o artigo 58, da Lei nº 4.648, de 15 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 58 - Os benefícios na presente lei consistem em:

I - Quanto aos segurados:

- *Aposentadoria por invalidez permanente;*
- *Aposentadoria compulsória;*
- *Aposentadoria voluntária;*
- *Abono anual;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 5º Ficam revogados o artigo 83 e seus incisos I e II, da Lei nº 4.648, de 15 de abril de 2016.

Art. 6º Ficam revogados o artigo 84 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 4.648, de 15 de abril de 2016.

Art. 7º Fica revogado o artigo 85, da Lei nº 4.648, de 15 de abril de 2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 02 de julho de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Edição Nº 396-A

Data 02/07/2020


Visto